



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Gabinete do Prefeito

FAI 1005 P

**DECRETO Nº005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“NORMATIVA AS CONDUTAS  
VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS  
NO ANO ELEITORAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Legislação em relação ao comportamento dos gestores públicos em anos eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

**CONSIDERANDO** que os gestores dos Órgãos Públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, Inciso VI e 86, I, a, da Lei Orgânica do Município de Soure (PA).

**DECRETA:**

**Art. 1º** São condutas vedadas aos agentes públicos no presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais da administração direta e indireta, servidores ou não, das seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - A partir de 1º de janeiro de 2020:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta, indireta ou fundacional, como linhas telefônicas, e-mails, veículos, material de expediente e assemelhados, ressalvada a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

b) usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que integram;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

c) ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

d) fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;

e) a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

f) durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

g) promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;

h) suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como os servidores municipais para participarem de eventos políticos.

i) dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município.

II - No primeiro semestre de 2020, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2017, 2018 e 2019;

III - A partir do dia 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2020;

IV - A partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos candidatos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020;
3. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

V - A partir de 04 de julho de 2020 até a data da eleição:

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;
- d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do presente Decreto considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º** Os programas sociais, instituídos ou custeados pelo Município, de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, consoante § 11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

**Parágrafo Único.** O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o § 10 e § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

**Art. 3º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, inciso XXII, §1º).

**Art. 4º** Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral, deverá ser suspensa mediante notificação da Assessoria de Comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvida quanto à divulgação, deve ser realizada consulta específica à Assessoria Jurídica do Município, antes de praticado o ato.

**Art. 5º** A realização de solenidades administrativas; inaugurações; congressos e seminários técnicos; feiras; exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral.

**Art. 6º** Eventuais consultas/pedidos de providências dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica do Município, que providenciará sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

**Parágrafo Único.** As determinações ou pareceres exarados pela Assessoria Jurídica do Município serão de aplicação obrigatória no âmbito do Município.

**Art. 7º** O descumprimento da legislação eleitoral acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público municipal.

§1º Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, nos termos da legislação específica, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 12 de Fevereiro de 2020.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
**Prefeito Municipal de Soure**